



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Handwritten signature



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620251002000184



Unidade responsável
Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
03/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal de Tamboril desempenha um papel crucial na preservação da ordem pública e na proteção dos bens do município, atividades essas que demandam meios de transporte confiáveis e adequados. Atualmente, a administração enfrenta uma insuficiência de recursos de mobilidade devido ao aumento das demandas operacionais e à necessidade de modernização das frotas, fator que impacta negativamente na eficiência dos serviços prestados. A estrutura de transporte vigente não atende aos requisitos técnicos necessários para garantir a agilidade e a segurança nas atenções de segurança pública, em desacordo com os atuais padrões operacionais estabelecidos.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de veículos adequados para a Guarda Municipal são significativos. A falta de meios de transporte adequados pode resultar na interrupção de serviços essenciais, na diminuição da capacidade de resposta em situações de emergência, e no não cumprimento das metas de segurança pública e de atendimento à comunidade estabelecidas pelo município. Essa realidade compromete diretamente o interesse público, considerando que a garantia da segurança e da ordem são serviços essenciais que respaldam outros direitos e facilidades à população.

A contratação de locação de veículos automotores, com a especificação técnica desejada para operação, visa assegurar a continuidade das operações da Guarda Municipal com a máxima eficiência e segurança. O processo administrativo consolidado justifica essa necessidade como medida indispensável para o fortalecimento das ações de fiscalização e proteção do patrimônio público, alinhando-



se aos objetivos estratégicos do município de Tamboril, que incluem a modernização e aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade. Esses resultados são consistentes com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficácia, economicidade e atendimento ao interesse público.

Em conclusão, a locação dos veículos almejada é essencial para resolver a deficiência operacional identificada e alcançar os objetivos institucionais prioritários no planejamento estratégico da segurança pública municipal, conforme determina o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação é uma solução prática e econômica que reafirma o compromisso da Administração com a eficiência e o adequado uso de recursos públicos, destacando-se pela sua conformidade com os princípios de eficácia e pertinência ao interesse coletivo, como preceitua o art. 5º do mesmo diploma legal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a locação de veículo automotor visa atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal de Tamboril, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania. A demanda é justificada pela essencialidade de veículos adequados e confiáveis para o desempenho de atividades fundamentais, tais como a preservação da ordem pública, apoio às operações de segurança e fiscalização de bens públicos. Essa necessidade é respaldada por indicadores de desempenho que destacam a importância da mobilidade eficiente no atendimento das demandas de segurança pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos veículos a serem locados incluem características técnicas essenciais, como cabine dupla, carroceria aberta, motor com potência mínima de 1.3 a 2.0, fabricação a partir de 2024, sistema bicomcombustível, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e todos os itens de segurança obrigatórios, incluindo airbags. Essas especificações são fundamentais para garantir a segurança dos agentes e a eficácia das operações, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Complementarmente, a vedação a indicação de marcas ou modelos é mantida, conforme o princípio da competitividade, assegurando que a seleção de fornecedores se baseie em características técnicas verificáveis e imprescindíveis ao serviço.

Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens previamente cadastrados que atendam às especificidades dessa contratação. Ademais, o objeto definido não se enquadra como bem de luxo, conforme tanto o art. 20 da Lei nº



Tamboril
PREFEITURA



14.133/2021 quanto o Decreto nº 10.818/2021, assegurando-se que todas as exigências técnicas visam exclusivamente a operacionalidade e a sustentabilidade pública.

Os requisitos sustentáveis contemplam a utilização de veículos com menor impacto ambiental, considerando o uso de bicomcombustível e manutenção abrangente garantida pela contratada, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A exigência de entrega eficiente dos veículos está subentendida para evitar custos administrativos elevados e proporcionar continuidade nas operações da Guarda Municipal, sem detalhamento específico de prazos ou condições.

Os critérios para o levantamento de mercado se baseiam na capacidade dos fornecedores de atenderem às especificações técnicas fundamentais e condições operacionais delineadas, havendo flexibilização apenas quando tecnicamente justificada, para garantir ampla competição sem comprometer a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Os requisitos definidos estão estritamente embasados na necessidade delineada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a etapa subsequente de levantamento de mercado, orientando a Administração na busca pela solução mais vantajosa, em alinhamento com o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual com alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, assegurando que a escolha da alternativa contratual garanta eficiência, economicidade e o interesse público.

O objeto da contratação é a locação de veículo automotor, cuja natureza foi determinada pelo seu uso para atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal de Tamboril-CE. Essa demanda, conforme descrito nos requisitos da contratação, evidencia a necessidade de locação de caminhonetes, que são bens duráveis, mostrando que o objeto não se refere à aquisição, mas à prestação de serviços de locação.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos que operam na região e dispõem de condições semelhantes de locação de veículos especificadas. As consultas revelaram variação de preços entre R\$ 4.800,00 a R\$ 5.200,00 mensais por veículo, destacando prazos de locação flexíveis e transparência nos custos de manutenção preventiva e corretiva, totalmente cobertos pelo fornecedor. As análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram práticas contratual baseadas em leasing operacional, com resultados de eficiente operacionalidade. Além disso, foram investigadas informações dos portais Comprasnet e Painel de Preços, fortalecendo a compreensão sobre o comportamento do mercado e práticas de

Centro Administrativo Julieta Alves Filho
Rua Getúlio Vargas, 500
Bairro São Pedro CEP 07.705-317/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Handwritten marks and signatures on the right margin.



Tamboril
PREFEITURA



preços.

Analisando as alternativas disponíveis, foram consideradas as seguintes opções: (1) Locação direta, (2) Utilização de veículos próprios com manutenção integral por conta da administração, e (3) Aquisição de veículos, sendo esta alternativa menos flexível e economicamente inviável devido ao custo total de propriedade elevado. A pesquisa identificou inovação na forma de contratos com cláusulas de garantias estendidas para manutenção, assegurando disponibilidade contínua do serviço.

A alternativa selecionada, baseada em locação direta, é justificada pelas suas vantagens em termos de custo-benefício, evitando despesas relevantes com manutenção e a depreciação imediata de ativos. Essa opção mostra-se economicamente viável e operativamente adequada, proporcionando flexibilidade contratual e maior segurança para os agentes, alinhado com o resultado pretendido de eficiência na operação da Guarda Municipal. O aspecto de inovação é reforçado pela presença de contratos flexíveis que permitem ajustes conforme as necessidades do município evoluem, garantindo a continuidade do serviço e sua sustentabilidade.

Conclui-se, portanto, que a locação de veículos automotivos se apresenta como a abordagem mais vantajosa e recomendada, assegurando competitividade e transparência em concordância com os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação, visando sempre a solução eficiente e economicamente justificável para a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal de Tamboril, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A locação inclui fornecimento de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, fabricado a partir de 2024, com especificações abrangendo carroceria aberta, motor com potência entre 1.3 e 2.0, e funcionamento bicombustível. O veículo será equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, e todos os itens de segurança exigidos pela legislação, assegurando quilometragem livre e capacidade de carga de 650 kg, conforme os requisitos técnicos detalhados na seção de requisitos.

A empresa contratada será responsável pela manutenção corretiva e preventiva do veículo, garantindo sua disponibilidade e funcionalidade contínua, enquanto a contratante arcará com o motorista e o combustível. Tal modelo de locação, justificado no levantamento de mercado pelo dinamismo e pela eficiência, oferece maior economicidade e flexibilidade contratual, evitando custos adicionais de aquisição, manutenção corretiva e depreciação de frotas próprias. Essa abordagem também proporciona segurança e agilidade nas operações da Guarda Municipal.

Com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta garante eficiência, interesse público e economicidade, sendo tecnicamente fundamentada e adequada às necessidades identificadas, conforme demonstrado no ETP. A locação de veículos

Centro Administrativo Prefeito Álvaro Tosti
Rua Jerônimo Rodrigues de Lacerda, 500
Bairro São Pedro CEP 07.705-81 Tamboril-MS

www.tamboril.ms.gov.br
gabinete@tamboril.ms.gov.br



atende aos resultados esperados pela Administração, assegurando alinhamento com os requisitos operacionais, promovendo melhoria nas ações de segurança e proteção ao patrimônio público. A escolha pela locação, em detrimento da aquisição, se justifica pela análise econômica e de mercado, confirmando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração de Tamboril.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	12,000	Mês	5.066,67	60.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.800,04 (sessenta mil, oitocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, examina-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite sua divisão, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para a contratação em lote, sugerindo que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, ampliando a competitividade (art. 11). A fragmentação poderia facilitar o atendimento das demandas dos setores e revisões técnicas, promovendo aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado conduzida.

Comparativamente, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, devido à garantia de economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atendimento à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta abordagem pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente



relevante para a contratação em questão. Portanto, priorizaremos essa alternativa após avaliação alinhada ao art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, embora possibilite maior dedicação no acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a consolidação do contrato é mais adequada.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem se alinha ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais e de segurança do Município de Tamboril-CE.

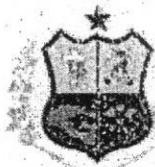
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor destinado à Guarda Municipal de Tamboril, conforme necessidade descrita, busca solucionar questões operacionais críticas, evidenciadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) justifica-se pela natureza imprevista e emergencial das demandas de segurança, baseadas em avaliação contínua de riscos e legislação pertinente, especificamente as dispensas legais previstas no artigo 75, incisos VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A falta de previsão no PCA não diminui a importância da contratação, pois almeja atender as exigências imediatas de segurança pública e proteção do patrimônio municipal. Como medida corretiva, sugere-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, assegurando o futuro alinhamento estratégico e mitigação de riscos associados a contratações imprevistas. Este alinhamento parcial reflete compromissos com transparência, eficiência e economicidade, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, e reforça o propósito de atender eficazmente as metas de segurança pública e competitividade, conforme art. 12.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a locação de veículo automotor, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', representa um passo crucial para atender às operações da Guarda Municipal de Tamboril. Os benefícios diretos esperados incluem a otimização dos recursos institucionais e a promoção de maior eficiência no cumprimento das funções de segurança pública e preservação do patrimônio. Baseando-se nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a escolha da locação como solução visa reduzir significativamente os custos



operacionais relacionados à manutenção e depreciação de veículos próprios, maximizar a disponibilidade dos veículos em serviço, e eliminar a necessidade de grandes desembolsos de capital.

A solução adotada também reflete um melhor aproveitamento dos recursos humanos ao permitir que a Guarda Municipal foque suas atividades principais sem distrações ou sobrecargas administrativas, ligadas à gestão de uma frota própria. Recursos materiais serão otimizados por meio da redução de desperdícios inerentes à propriedade de veículos, como manutenção ineficiente ou revisões atrasadas, tudo isso corroborado por fundamentos de pesquisa de mercado e visão estratégica alinhada ao princípio de competitividade disposto no art. 11 da mencionada lei.

Ademais, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) proporcionará um mecanismo de acompanhamento eficaz, garantindo que os resultados sejam monitorados através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução nas horas de inatividade dos veículos. A coleta e análise de dados acerca do desempenho da frota locada permitirá ajustes contínuos e embasará o relatório final da contratação, demonstrando eficiência e a razão de ser do dispêndio público. Assim, promoverá a concretização dos 'Resultados Pretendidos', alinhados com os objetivos institucionais, conforme previsto no art. 11.

A decisão de não aquisição de um veículo próprio, além de evitar o inevitável custo de aquisição e depreciação, oferece flexibilidade contratual necessária para adaptar rapidamente à evolução das necessidades operacionais da corporação. Esta flexibilidade é frequentemente impossível de alcançar quando se possui a propriedade plena dos bens. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas em algum aspecto, será incluída uma justificativa técnica clara e fundamentada, garantido que a contratação planeje resguardar os princípios de legalidade e eficiência definidos na legislação aplicável.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em ferramentas e boas



práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em análise à contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor destinado à Guarda Municipal de Tamboril, observou-se uma necessidade essencial de meios de transporte adequados e confiáveis para o desempenho de atividades operacionais críticas, em linha com a descrição da necessidade da contratação. No cenário atual, embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça economia de escala e facilidades logísticas para aquisições repetitivas ou continuadas, a demanda aqui apresentada possui características de necessidade claramente definidas e de quantidade delimitada, sustentando a hipótese de contratação tradicional como a opção adequada neste contexto específico.

Considerando os parâmetros legais e técnicos delineados nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional atende de forma mais eficaz ao contexto operacional e às quantidades estimadas de locação, facilitando uma gestão mais transparente e direta sobre os recursos aplicados para um serviço específico e temporário. A contratação via licitação específica permite foco na imediata necessidade pontual da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE, assegurando segurança jurídica e administrativa para uma solução direta e focalizada.

No aspecto econômico, os custos relacionados à locação foram previamente estimados, facilitando a comparação objetiva com as propostas oriundas de potenciais licitantes. A vantagem econômica da contratação direta se destaca ao evitar sobrecustos administrativos associados a sistemas mais complexos como o SRP, que, apesar de vantajoso em determinadas e amplas aquisições, aqui se mostra menos eficiente para uma necessidade tão específica e delimitada como a identificada.

Assim, com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, a solução proposta na contratação tradicional reflete alinhamento aos resultados pretendidos, particularmente no fortalecimento da capacidade operacional futura com eficácia e controle apurados, o que respalda a não adoção do SRP. A escolha apontada é tecnicamente adequada ao garantir recursos otimizados, agilidade na execução e uma gestão direcionada, em convergência com o interesse público e a segurança pública local, observando o princípio da economicidade e eficiência.



Tamboril
PREFEITURA



conforme previsto na legislação aplicável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre a viabilidade e vantajosidade dos consórcios leva em conta critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que consiste na locação de veículo automotor para a guarda municipal, a natureza do objeto em questão não requer o somatório de capacidades técnicas complexas ou múltiplas especialidades, típicas de obras ou serviços de alto grau de complexidade, que justificariam a formação de consórcios.

O levantamento de mercado indica que a locação de veículos é um serviço comum, com oferta consolidada e padronizada, não demandando a reunião de diferentes empresas em consórcio para otimização de recursos ou para superar limites técnicos individuais. Neste contexto, a simplicidade e economicidade são mais facilmente atingidas através da contratação de um único fornecedor, que pode assegurar uniformidade na prestação do serviço e maior facilidade de gestão contratual, em linha com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Além disso, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, enquanto benefícios financeiros, como a ampliação da capacidade financeira, seriam limitados pela natureza do objeto contratado, tornando-se, portanto, desnecessários.

A manutenção da segurança jurídica e da isonomia entre licitantes, assim como uma execução contratual eficiente, são aspectos que poderiam ser comprometidos pela participação de consórcios, em virtude das exigências adicionais de compromisso de constituição, definição de liderança e responsabilidade solidária entre os membros do consórcio, conforme estipulado pelo art. 15. Assim, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada para este caso, considerando que atende aos resultados pretendidos de forma eficaz, sem comprometer a segurança jurídica e almejando um processo de contratação mais direto e vantajoso economicamente para a Administração. A fundamentação técnica e econômica desta decisão respalda-se no ETP e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme preconizado

Centro Administrativo Ribeta Alves Lima
Rua Gerônimo Rodrigues de Sá, 549
Bairro São Pedro CEP 07.705-817/0601-04

www.tamboril.sp.gov.br
gabinete@tamboril.sp.gov.br



no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise se preocupa em identificar eventuais sobreposições ou lacunas em contratações, assegurando que o planejamento seja bem articulado e integrado com demais iniciativas administrativas. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos possuem similaridades ou complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas previamente ou que dependem da contratação atual para sua plena eficiência.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes com a locação de veículo automotor para a Guarda Municipal de Tamboril, conforme descrito em outras seções deste ETP. Entretanto, deve-se considerar, em termos logísticos e operacionais, a possibilidade de que a infraestrutura de suporte, como serviços de manutenção automotiva e fornecimento de combustíveis – aspectos que devem ser abordados por contratos ou serviços separados – estejam adequados e disponíveis para o pleno funcionamento dos meios de transporte. Não há, no entanto, indicações de que contratos atuais precisem ser reajustados ou que haja necessidade de transição entre contratos para acomodar a nova solução contratada.

Concluído, a análise não identificou exigências de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos relacionados à presente contratação. O planejamento, como descrito neste ETP, é autossuficiente para atender a necessidade identificada, não dependendo de contratações prévias ou correlatas para sua execução satisfatória, assegurando, portanto, um alinhamento adequado com o princípio da eficiência. Recomenda-se que futuros processos de contratação sejam monitorados e alinhados para manter essa independência operacional, apesar de não ser identificada a necessidade de ajustes ou ações específicas a serem tomadas, atualmente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor para atender as necessidades da Guarda Municipal em Tamboril, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A locação de caminhonetes pode acarretar na emissão de gases de efeito estufa devido ao consumo de combustíveis fósseis, assim como na geração de resíduos sólidos decorrentes da manutenção dos veículos. Durante o levantamento de mercado foram identificadas alternativas sustentáveis para mitigar esses impactos, como a preferência por veículos bicomcombustíveis que permitem o uso de etanol – combustível renovável – reduzindo a pegada de carbono, alinhado com as diretrizes do art. 5º sobre sustentabilidade. Medidas como a utilização de veículos com certificação Procel A assegurarão um menor consumo de energia.

Além disso, para minimizar o impacto ambiental relacionado a resíduos, a implementação de um programa de logística reversa para componentes como pneus



e baterias é recomendada, garantindo sua adequada destinação e reciclagem. A adoção de práticas de manutenção preventiva, inclusa na responsabilidade da contratada, garantirá a eficiência operacional dos veículos, prolongando seu ciclo de vida e otimizando o uso de recursos. Essas práticas, além de atenderem ao art. 12 sobre planejamento sustentável, suportam a eficiência econômica ao reduzirem os custos operacionais e os tempos de inatividade dos veículos.

Desta forma, essas medidas mitigadoras são essenciais para assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos, conforme descrito nos documentos da demanda, melhorando a segurança pública e fortalecendo o serviço prestado pela corporação. A antecipação na identificação e gestão dos impactos ambientais permitirá atender aos objetivos de competitividade e proposta vantajosa do processo licitatório (art. 11), promovendo a sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

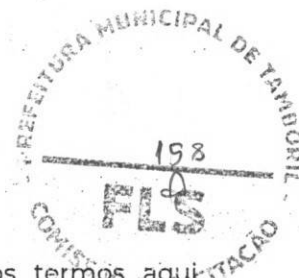
A contratação da empresa especializada para a locação de veículo automotor, destinada a atender as necessidades da Guarda Municipal junto à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, demonstra-se viável e altamente vantajosa, conforme os estudos e análises desenvolvidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Baseando-se nos princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa proporcionar à Guarda Municipal os meios adequados e necessários para executar suas funções de forma eficaz, assegurando a preservação da ordem pública e a proteção do patrimônio municipal.

Os dados obtidos na pesquisa de mercado confirmam que a locação de veículos representa uma solução econômica frente à aquisição de frota própria, minimizando os custos relacionados à manutenção, depreciação e reposição de veículos. A escolha por locação atende ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a proposta gerará o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Além disso, a locação inclui a cobertura de seguro, manutenção corretiva e preventiva custeada pela contratada, o que garante a disponibilidade contínua dos veículos, conforme especificado nos requisitos da contratação.

A solução proposta está alinhada com o planejamento estratégico definido no art. 40, oferecendo flexibilidade contratual que permite à Administração ajustar-se às exigências operacionais em constante mudança, sem comprometer o atendimento às necessidades da população. A locação permite também fácil adaptação a eventuais alterações nas demandas operacionais da Guarda Municipal. Os resultados pretendidos, de fortalecer as ações de segurança, fiscalização e proteção ao patrimônio, são alcançados de maneira economicamente justificável. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, a análise conclui que a contratação é indispensável para a melhoria contínua da segurança no município, ao mesmo tempo em que demonstra adequação aos conceitos de economicidade e eficiência.



Tamboril
PREFEITURA



Recomenda-se, portanto, a realização da contratação conforme os termos aqui apresentados e justificados, atendendo plenamente à necessidade identificada na estrutura organizacional municipal. Caso ocorram quaisquer lacunas adicionais na pesquisa de mercado ou casos de risco não previstos, propõe-se a implementação de ações corretivas antes da formalização da contratação, assegurando a adesão total às boas práticas preconizadas na legislação vigente.

17. VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A GUARDA MUNICIPAL.

A confirmação da funcionalidade prática da solução proposta, qual seja, a locação de veículo automotor para a Guarda Municipal de Tamboril, é um passo primordial para assegurar a economicidade e eficiência da contratação, como preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. Realizar um teste de viabilidade operacional permitirá validar as condições técnicas e operacionais necessárias para atender às demandas operacionais descritas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O escopo do teste envolve a avaliação prática de veículos tipo caminhonete em ambiente controlado simulado para rondas e serviços cotidianos realizados pela corporação. Isso incluirá a análise de elementos contratáveis como o desempenho do veículo sob diferentes condições operacionais (art. 6º, incisos X e XI) e consoante com os padrões previamente descritos. O ambiente de execução será controlado, permitindo a medição de parâmetros de desempenho essenciais como tempo de resposta do veículo, capacidade de carga, consumo de combustível e outros, alinhando-se aos resultados esperados.

Os procedimentos práticos a serem executados durante o teste incluirão simulações de rotas típicas de patrulhamento, com e sem carga, e testes de manobrabilidade e eficiência em pontos críticos da área urbana de Tamboril. Indicadores de sucesso englobarão tempo de resposta, capacidade de carga, e estado de operação contínua sem falhas. Recursos necessários para a simulação incluem infraestrutura interna disponível e equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública, garantindo que a simulação evidencie a aplicabilidade funcional da solução ao mesmo tempo que respeita o previsto no art. 41, inciso I, ao evitar dependência de fornecedores específicos.

A condução de tal teste é essencial, pois oferece uma visão prática além da conformidade documental, garantindo que a solução aventada pode atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal de forma eficaz. Esta prática válida não apenas a viabilidade técnica, mas também a economia de recursos e ajuda a reduzir riscos antes da contratação efetiva, reforçando assim a competitividade e eficácia do processo licitatório (art. 11). Comparado a uma análise puramente documental, o teste demonstra a vantagem de comprovar a eficácia operacional, e certifica que a gestão contratual será aplicada com embasamento técnico robusto (art. 6º, inciso XXIII). Portanto, esse teste de viabilidade operacional alinha-se à necessidade identificada inicialmente, fundamentando a decisão de contratação ao promover

Centro Administrativo João Alves Lima
Rua General João Rodrigues de Sousa 570
Bairro São Pedro CEP: 07.705-317/001-00

www.tamboril.go.gov.br
gabinete@tamboril.go.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



clareza e segurança jurídico-contratual.

Tamboril / CE, 3 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

CU